



525  
d

PARECER DO CONTROLE INTERNO		
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		001/2021
MODALIDADE LICITAÇÃO:	DE	CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO
ORDENADORES DESPESA:	(a) DE	JOSÉ OCIVALDO SILVA FEITOSA
PRESIDENTE DA CPL		CAMILA SOUSA MORAES
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL- HMB E UNIDADES DE SAÚDE DE BELTERRA.		
2ª Análise		

### 1 - INTRODUÇÃO:

O processo na modalidade CREDENCIAMENTO nº 001/2021 UG-FMS, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL- HMB E UNIDADES DE SAÚDE DE BELTERRA**, deu entrada neste setor de Controle Interno para análise dos atos subsequentes.

### 2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.080/90 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o processo está arquivado no setor competente e contém: 1ª análise (fls 001 a 391); parecer de controle interno (fls 392-394); requerimento para credenciamento empresa RIBEIRO, Souza & Companhia LTDA CNPJ: 22.295.212/0001-99 (fls 395); documentos para credenciamento (396 a 496); 3ª ata de julgamento ocorrida em 05 de março de 2021 assinada por membros de CPL e membros da comissão de análise de documentação; memo 102/2021 de secretário de saúde – José Ocivaldo Silva Feitosa para setor de licitação solicitando contratação de profissional para serviços médico; justificativa para contratação; nota de reserva orçamentária Nº 79; memo nº 099/2021 de secretário de saúde – José Ocivaldo Silva Feitosa para setor de licitação solicitando contratação de profissional para serviços médico; justificativa para contratação; nota de reserva orçamentária Nº 80; memo nº 101/2021 de secretário de saúde – José Ocivaldo Silva Feitosa para setor de licitação solicitando contratação de profissional para serviços médico; justificativa para contratação; nota de reserva orçamentária Nº 81; termos de credenciamento: 009/010/2021; termo de conclusão (fl 524)

**2.1 NA FASE EXTERNA:** Constam no processo os requisitos legais como: publicação do resultado da ata de julgamento credenciada a empresa RIBEIRO, Souza & Companhia LTDA CNPJ: 22.295.212/0001-99 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 08 de março de 2021; publicação do extrato dos contratos 010/2021 e 009/2021;

### 3 - DA ANÁLISE DO (S) CONTRATO (S):

No processo encontram-se constituído os **TERMOS DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2021** firmado com a empresa **SPG MÉDICOS ASSOCIADOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

526  
4

CNPJ34.652.319/0001-13 no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) com vigência de 01/04/2021 a 31/12/2021 dotação orçamentária: Ficha 412 unidade 020902 FMS Funcional: 10.301.00004.2189.0000 manutenção das unidades básicas em saúde – PS/UBS cat. Econômica 3.3.90.39.00; TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2021 firmado com a empresa RIBEIRO, SOUZA & COMPANHIA LTDA CNPJ: 22.995.212/0001-99 no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) com vigência de 01/04/2021 a 31/12/2021 dotação orçamentária : Ficha 412 unidade 020902 FMS Funcional: 10.301.00004.2189.0000 manutenção das unidades básicas em saúde – PS/UBS cat. Econômica 3.3.90.39.00.

**4 - DA CONCLUSÃO:**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das legislações vigente que o processo encontra-se revestido das **Formalidades Legais**, com as seguintes recomendações: ao setor de licitação a publicação de todos atos no Portal da Transparência do município [www.belterra.pa.gov.br](http://www.belterra.pa.gov.br) e Mural de licitação do TCM [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) ; Recomendamos a juntada nos autos das respectivas nota de empenho dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO; Recomendamos ao setor de licitação protocolar com data e hora o recebimento dos requerimentos para credenciamento, sendo a mesma fls inicial de cada credenciamento.

Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da lei 8.666/93, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

Acórdão TCU nº s351/2010- Plenário e 5.178/2013 Primeira Câmara.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belterra (PA), 16 de abril de 2021.

SIMONE BRAGA  
MONTEIRO:7574030  
3249

Digitally signed by SIMONE BRAGA  
MONTEIRO:7574030249  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil, ou=B, ou=BB e CPF A3,  
ou=SEM BRANCO, ou=23917962000105,  
cn=SIMONE BRAGA MONTEIRO:7574030249  
Date: 2021.04.16 16:22:28 -03'00'

**Simone Braga Monteiro**  
Controle Interno  
Decreto 028/2021

RECEBIDO  
Em 16/04/21  
Prefeitura Mun. de Belterra  
16:35